

J. MACÊDO S.A.
COMPANHIA ABERTA – CVM: 2115-6
CNPJ: 14.998.371/0001-19
NIRE: 23.3.0002679-9

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021 (6ª/2021)**

HORÁRIO, DATA E LOCAL: No dia 15 de setembro de 2021, às 15h, na sede da J. Macêdo S.A. (“Companhia”), situada na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Cais do Porto, Fortaleza, Ceará, CEP 60.180-900.

PRESENCAS: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas apostas no respectivo Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, estando dispensada a convocação ante o comparecimento da unanimidade dos Conselheiros.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a emissão de até 240.000 (duzentas e quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, pela Companhia, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), perfazendo o montante total de até R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), para colocação privada (“Debêntures”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de debenturista (“Securitizadora”, “Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente). As Debêntures serão vinculadas à série única da 111ª (centésima décima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora (“CRA”), os quais serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação até o limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400” e “Opção de Lote Adicional”), conforme os procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 400, na

Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);

(ii) a constituição das seguintes garantias, em garantia das obrigações oriundas das Debêntures (em conjunto, as “Garantias”): (a) alienação fiduciária, sob condição resolutiva, da marca registrada “Dona Benta”, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Marca em Garantia sob Condição Resolutiva e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e a Securitizadora (“Contrato de Alienação Fiduciária de Marca”); (b) cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da Companhia, bem como de conta corrente vinculada de titularidade da Companhia por meio da qual deverá transitar um volume mínimo de recursos por mês, nos termos e condições constantes do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”); (c) alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 18486 perante o 4º Ofício de Registro de imóveis e Hipotecas de Salvador ou do imóvel objeto da matrícula nº 2380 perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Simões Filho, ambos de titularidade da Companhia (cada um dos imóveis adiante definidos apenas como “Imóvel”), conforme definido no “*Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora (“Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel”); e (d) alienação fiduciária de determinados equipamentos localizados no Imóvel, nos termos do “*Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e a Securitizadora (“Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”, e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Marca, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, os “Contratos de Garantia”);

(iii) a autorização à Companhia e aos seus representantes para, uma vez aprovada a Emissão e Oferta, (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o contrato de distribuição dos CRA (“Contrato de Distribuição”); e (b) contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o agente fiduciário, custodiante, escriturador e assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e

(iv) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

COMPOSIÇÃO DA MESA: José Honório Gonçalves de Tofoli – Presidente da Mesa; e Roberto Proença de Macêdo – Secretário da Mesa.

DELIBERAÇÕES: instalada a reunião e após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade, deliberou, sem ressalvas, por:

(i) aprovar a Emissão das Debêntures, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

- a) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão.
- b) Número da Emissão. As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia.
- c) Séries. A Emissão será realizada em série única.
- d) Quantidade. Serão emitidas até 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures.
- e) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- f) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para a compra de trigo *in natura* e/ou açúcar, que para os fins da Instrução CVM 600, nos termos do artigo 3º, são produtos agropecuários, diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais indicados exaustivamente no Anexo I da Escritura de Emissão, em volumes e datas previstos no Anexo II da Escritura de Emissão, de tal forma que a Companhia possa cumprir seu objeto social e o disposto na Instrução CVM 600, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3º, § 4º, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”).
- g) Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

- h) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, em cada data de subscrição e integralização dos CRA (sendo qualquer data em que ocorrer uma integralização de Debêntures doravante denominada como uma “Data de Integralização”), de forma proporcional à quantidade de CRA subscritos e integralizados em cada data de integralização dos CRA (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização da Debênture (“Preço de Integralização”), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, nos termos da Escritura de Emissão.
- i) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.
- j) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia.
- k) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- l) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real.
- m) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).
- n) Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, com vencimento na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”).
- o) Amortização. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, quando aplicável, as Debêntures serão amortizadas conforme cronograma constante do Anexo IV da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento da primeira parcela da

amortização será realizada após 18 (dezoito) meses de carência contados da Data de Emissão, com o primeiro pagamento devido na data a ser prevista na Escritura de Emissão e a último pagamento na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização”).

- p) Pagamento da Remuneração. O pagamento da Remuneração será realizado, sem carência, nas datas previstas no Anexo IV da Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido na data a ser prevista na Escritura de Emissão e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).
- q) Vedação à Negociação. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de liquidação do patrimônio separado dos CRA, na forma disposta no Termo de Securitização.
- r) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA” e “Atualização Monetária”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), de acordo com as fórmulas previstas na Escritura de Emissão.
- s) Remuneração. Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou seu saldo, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano; e (ii) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo período de capitalização (“Remuneração”).

- t) Procedimento de Bookbuilding. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, a ser realizado pelos coordenadores da Oferta, em conjunto com a Companhia, para a definição e/ou ratificação do *spread* aplicável à remuneração dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures, bem como a quantidade de CRA e, conseqüentemente de Debêntures a serem subscritas e integralizadas, respeitado o montante mínimo de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e considerando a garantia firme de colocação prestada pelos coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição (“Procedimento de Bookbuilding”). Os CRA objeto de eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.
- u) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.
- v) Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão.
- w) Oferta de Resgate Antecipado. A qualquer momento a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da oferta dos CRA, a Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- x) Amortização Extraordinária. Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures.
- y) Resgate Antecipado Facultativo. Não será admitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures.
- z) Aquisição Facultativa. Não será admitida a aquisição facultativa das Debêntures pela Companhia.
- aa) Local de Pagamento. Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Companhia mediante depósito na conta do patrimônio separado da Securitizadora vinculada aos CRA.
- bb) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso referida data não seja Dia Útil, ou seja, sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil. Tendo em vista a vinculação das Debêntures aos CRA, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sejam em dias em que a B3 não esteja funcionando, considerar-se-á como data devida para o referido evento o dia imediatamente

subsequente em que a B3 esteja funcionando, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

cc) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois inteiros por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

dd) Vencimento Antecipado. As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão.

ee) Demais características: serão definidas na Escritura de Emissão.

(ii) aprovar a constituição das Garantias, quais sejam (a) alienação fiduciária, sob condição resolutiva, da marca registrada “Dona Benta”; (b) cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da Companhia, bem como de conta corrente vinculada de titularidade da Companhia por meio da qual deverá transitar um volume mínimo de recursos por mês; (c) alienação fiduciária do Imóvel; e (d) alienação fiduciária de determinados equipamentos localizados no Imóvel, de acordo com os termos e condições de cada Contrato de Garantia;

(iii) autorizar a Companhia e seus representantes para, uma vez aprovada a Emissão e Oferta, **(a)** celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição; e **(b)** contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o agente fiduciário, custodiante, escriturador e assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e

(iv) ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima, até o arquivamento da presente ata no órgão competente.

ENCERRAMENTO: Pelo Presidente da Mesa, foi dada a palavra aos conselheiros presentes, para consignarem ou requererem o que lhes fosse de direito e, como nada o quiseram, declarou encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata em forma de sumário.

ASSINATURAS: **José Honório Gonçalves de Tofoli** (Presidente do Conselho / Presidente da Mesa); **Roberto Proença de Macêdo** (Conselheiro / Secretário da Mesa); **Amarílio Proença de Macêdo** (Conselheiro); e **Bruno Macedo Rosa** (Conselheiro).

DECLARAÇÃO: A presente ata é lavrada em uma única via física para compor o Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, devendo uma cópia ser assinada digitalmente e submetida ao registro público mercantil.

Fortaleza, 15 de setembro de 2021.

JOSÉ HONÓRIO GONÇALVES DE TOFOLI
Presidente do Conselho / Presidente da Mesa

ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO
Conselheiro / Secretário da Mesa

AMARÍLIO PROENÇA DE MACÊDO
Conselheiro

BRUNO MACEDO ROSA
Conselheiro